



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 176/2018

Ponte Preta, RS, 13 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**ENIO JOSÉ CELI**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 034/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº. 034/2018, **que disciplina a nível local a distância mínima em relação à via pública para empreendimentos agropecuários, e dá outras providências.**

Tal projeto se justifica pois há alguns empreendimentos já edificados e que se encontram a distância menor do que a constante na Lei atual.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**


Prefeito Municipal.

APROVADO em 14 / 09 / 18  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14 / 09 / 18





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº. 034/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

**Disciplina a nível local a distância mínima em relação à via pública para empreendimentos agropecuários, e dá outras providências.**

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,


**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Para os empreendimentos locais de avicultura de corte e postura, bovinocultura de leite e corte, piscicultura e suinocultura, cujo licenciamento ambiental, inicial ou renovação, competir ao Município, a distância mínima exigida entre a edificação e a via pública e ou faixa de domínio será de 5 (cinco) metros, desde que os empreendimentos nesta situação efetuem o cercamento das construções, procedam na implantação de cortinamento vegetal e sejam observadas integralmente as demais condicionantes ambientais exigidas.

**Parágrafo único.** A distância de que trata o *caput* deste artigo se aplica apenas aos empreendimentos locais cujas construções e instalações físicas já estejam edificados na data de entrada em vigor desta lei e que, pela localização das instalações, não comprometam a circulação ou a manutenção da via.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, em 13 de setembro de 2018.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18

